

GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM
DEMOLAY PARA SANTA CATARINA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	4
Capítulo I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Capítulo II	5
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO.....	5
Capítulo III.....	6
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	6
Seção I	6
Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento.....	6
Seção II	8
Das Diretrizes para Alteração do Orçamento	8
Seção III.....	9
Das Diretrizes para Execução do Orçamento	9
Capítulo IV.....	12
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12
Capítulo V.....	13
DAS DISPOSIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS TAXAS	13
Capítulo VI.....	13
DAS DISPOSIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS TAXAS	13
Capítulo VII	13
DAS DISPOSIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS TAXAS	13







**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Conselho Estadual da
Ordem DeMolay para Santa Catarina e dá outras providências.**

A Assembleia Geral Especial do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para Santa Catarina aprovou e, eu, Grande Mestre Estadual, sanciono a presente norma que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Conselho:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREÂMBULO

O Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para Santa Catarina, doravante designado simplesmente de Grande Conselho, sob a proteção do Pai Celestial e inspirado nos princípios da Ordem DeMolay Universal, reger-se-á pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, como complemento do Estatuto Social, Regulamento Geral e demais normas dele derivados, respeitados o Estatuto, o Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho DeMolay Brasil, doravante denominado simplesmente Supremo Conselho.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes, orientações para elaboração, execução e alteração do orçamento do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para Santa Catarina (GCE-SC), compreendendo:

- I – a organização e estrutura do Orçamento;
- II – as diretrizes para elaboração, alteração e execução do orçamento;
- III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições para alteração das taxas;
- V – as disposições para transparência; e
- VI – as disposições gerais e finais.

Art. 2º - A proposta orçamentária do GCE-SC deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além de contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, o da eficiência administrativa e o da transparência dos atos de gestão.

I – o princípio da transparência dos atos de gestão requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis a fim de garantir o livre acesso e participação dos associados às informações relativas à elaboração, execução e ao acompanhamento dos instrumentos de planejamento;

II – o princípio da eficiência administrativa é o que impõe à administração do GCE-SC e a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade,



primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos da instituição, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social.

Capítulo II **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - A proposta orçamentária que a Diretoria Executiva encaminhará à Assembleia Geral para apreciação, conforme o Estatuto Social do GCE-SC, abrangerá a Diretoria Executiva Estadual e o Gabinete Estadual, bem como os investimentos previstos no período do exercício.

Parágrafo Único - Não estão inclusos na proposta orçamentária as organizações afiliadas ao GCE-SC, tais como os Capítulos, Priorados, Castelos, Cortes, Preceptorias e Clube de Mães e a Associação DeMolay Alumni Santa Catarina (ADASC).

Art. 4º - O orçamento do GCE-SC terá a seguinte estrutura:

I – Item: Maior nível de classificação do orçamento, onde se agrupam os subitens;

II – Subitem: Nível intermediário de classificação do orçamento, onde se agrupam as contas;

III – Conta: Menor nível da classificação do orçamento, onde se agrupam os títulos;

IV – Títulos: São das movimentações financeiras, podendo ser classificadas em:

- a) Título de Receita; e
- b) Título de Despesa.

§ 1º - Para as receitas, o orçamento terá os seguintes itens:

- a) Receitas Operacionais;
- b) Receitas Financeiras;

§ 2º - Para o item “Receitas Operacionais”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Taxas
- b) Eventos
- c) Outras Receitas Operacionais

§ 3º - Para o item “Receitas Financeiras”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Rendimentos
- b) Outras Receitas Financeiras

§ 4º - Para as despesas, o orçamento terá os seguintes itens:

- a) Despesas Operacionais
- b) Despesas Financeiras.

§ 5º - Para o item “Despesas Operacionais”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Repasses ao SCDB
- b) Salários, Benefícios e Encargos Sociais
- c) Sede
- d) CEOD-SC
- e) Eventos GCE-SC
- f) Eventos, Hospedagem, Deslocamento e Alimentação



- g) Gabinete Estadual
- h) Honorários Profissionais
- i) Postagens
- j) Outras Despesas Operacionais

§ 6º - Para o item “Despesas Financeiras”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Taxas Bancárias e Impostos
- b) Outras Despesas Financeiras

§ 7º - A definição das contas, ou rubricas, a serem associadas a cada subitem previsto nos parágrafos anteriores ficará a critério da Grande Tesouraria Estadual.

Art. 5º - A mensagem que encaminhará a proposta de orçamento à Assembleia Geral do GCE – SC conterá:

I – a planilha, conforme estrutura prevista no Art. 4º, com os valores das contas, totalizadas por subitem e item;

II – a descrição de cada conta, explicitando os títulos que se podem ser enquadradas em cada uma;

III – as memórias de cálculo ou planejamento financeiro que atenda o disposto no Art. 6º.

IV – o quadro demonstrativo da evolução da receita prevista e realizada, de acordo com a estrutura prevista no Art. 4º, nos últimos três períodos equivalentes ao período do exercício encaminhado;

V – o quadro demonstrativo da evolução da despesa prevista e realizada, de acordo com a estrutura prevista no Art. 4º, nos últimos três períodos equivalentes ao período do exercício encaminhado.

Capítulo III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO** **ORÇAMENTO**

Seção I **Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento**

Art. 6º - O orçamento deverá ser elaborado com base dos cálculos de estimativa das receitas e despesas, ou conforme orientar essa legislação.

§ 1º - As estimativas de receitas deverão ser calculadas de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Subitem “Taxas”: podem incluir o recebimento de taxas referente a anuidades das organizações afiliadas, anuidades de Conselhos Consultivos, concessão de grau, honrarias e prêmios ou qualquer outra taxa instituída pelas normas do GCE-SC ou Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB) as quais devem ser calculadas em função do diploma legal que regulamentou os valores das anuidades e taxas e na expectativa da quantidade de anuidades e taxas a serem arrecadadas no exercício da proposta orçamentária.



II – Subitem “Eventos”: podem incluir as contas referente as receitas previstas em eventos que são organizados pelo GCE-SC e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento.

III – Subitem “Outras Receitas Operacionais”: podem incluir as contas referente a patrocínio e doações, bem como qualquer outra receita de origem operacional do GCE-SC que não se encaixe nos demais subitens, e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

IV – Subitem “Rendimentos”: podem incluir as contas referente ao recebimento de juros e correção monetária e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

V – Subitem “Outras Receitas Financeiras”: podem incluir as contas referente a qualquer outra receita de origem financeira do GCE-SC que não se encaixe nos demais subitens, e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

§ 2º - A fixação das despesas deverá ser calculada de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Subitem “Repasse ao SCDB” o qual pode incluir as contas referentes às despesas com as taxas a serem repassadas ao SCDB as quais devem ser calculadas em função do diploma legal que regulamentou os valores das anuidades e taxas e na expectativa da quantidade de anuidades e taxas a serem arrecadadas no exercício da proposta orçamentária.

II – Subitem “Salários, Benefícios e Encargos Sociais” o qual pode incluir as contas referentes a despesas com os salários dos funcionários, benefícios e encargos trabalhistas e devem ser calculados de acordo com os contratos de trabalho vigente, além da previsão de eventuais reajustes em razão de acordo coletivo de trabalho.

III – Subitem “Sede” a qual pode incluir as contas referentes a taxas de condomínio, IPTU, taxa de coleta de resíduos sólidos TCRS, concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, tecnologia da informação, materiais de expediente, materiais de escritório, materiais de limpeza e despesas com manutenção e podem ser calculados de acordo com as deliberações da assembleia do condomínio, as deliberações do poder público municipal, contratos vigentes e com a média dos últimos três exercícios semelhantes.

IV – Subitem “CEOD-SC” a qual pode incluir as contas referente ao patrocínio do GCE-SC para a organização do evento, bem como despesas de inscrição, hospedagem e deslocamentos para o evento e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento.

V – Subitem “Eventos GCE-SC” a qual pode incluir as contas referente as despesas com os eventos que são organizados pelo GCE-SC e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento.

VI – Subitem “Eventos, Hospedagem, Deslocamento e Alimentação” a qual pode incluir as contas referente as despesas de inscrição, hospedagem, deslocamento e alimentação da Diretoria Executiva, Oficiais Executivos, Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto em eventos não organizados pelo GCE-SC ou em visitas as organizações



afiliadas e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

VII – Subitem “Gabinete Estadual” a qual pode incluir as contas referente as despesas do Gabinete Estadual e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

VIII – Subitem “Honorários Profissionais” a qual pode incluir as contas referente as despesas com advogados, contadores e outros profissionais e podem ser calculadas de acordo com os contratos estabelecidos entre o GCE-SC e esses profissionais.

IX – Subitem “Postagens” a qual pode incluir as contas referente as despesas com envio de materiais por Correios ou transportadoras e podem ser calculadas de acordo com os contratos estabelecidos entre o GCE-SC e essas empresas, além da média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

X – Subitem “Outras Despesas Operacionais” a qual pode incluir as contas referente as despesas com brindes, premiações, compras no DeMolay Shop, Impressões, taxas e emolumentos de Cartório, lavanderia e qualquer outra despesa de origem operacional que não se encaixe nos demais subitens e podem ser calculadas pela média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

XI – Subitem “Taxas Bancárias e Impostos” a qual pode incluir as contas referente as despesas com taxas ou tarifas bancárias e impostos e podem ser calculadas pela média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

XII – Subitem “Outras Despesas Financeiras” a qual pode incluir as contas de qualquer outra despesa de origem financeira que não se encaixe nos demais subitens e podem ser calculadas pela média dos últimos três exercícios semelhantes a proposta orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes para Alteração do Orçamento

Art. 7º – A Grande Tesouraria Estadual poderá alterar o orçamento do GCE-SC, uma vez aprovado pela Assembleia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para Santa Catarina, somente mediante parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal, respeitado o disposto nesta norma.

Parágrafo Único – A Grande Tesouraria Estadual deverá apresentar a proposta de alteração do Orçamento detalhando o tipo de alteração a ser realizada, a justificativa de alteração e a memória de cálculo.

Art. 8º – A alteração do Orçamento poderá ser realizada por:

I – Abertura ou supressão de contas; e

II – Remanejamento de valores entre contas.



§ 1º – Todas as alterações devem ser executadas de forma que se mantenha os valores totais previstos de receita e os valores totais fixados de despesa do Orçamento aprovados pela Assembleia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para Santa Catarina.

§ 2º – A abertura de conta de receita ou despesa só poderá ser realizada quando houver títulos de receita ou despesa que não podem ser enquadrados em nenhuma das contas do orçamento.

§ 3º – A supressão de conta de receita ou despesa poderá ser realizada desde que não fique comprometida a execução da conta a ser suprimida.

§ 4º – O remanejamento de valores entre contas só poderá ser realizado entre contas do mesmo item, com limite de 30% do valor total de receita ou despesa previsto no orçamento e desde que reste comprovado que não haverá prejuízos a conta que sofrerá redução de valor.

§ 5º – No caso de remanejamento de valores entre contas de diferentes itens, esta só poderá ser realizada, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 6º – Para emissão do parecer pelo Conselho Fiscal, a Grande Tesouraria Estadual deverá apresentar justificativa para o remanejamento de valores entre as contas de diferentes itens, memórias de cálculo relacionadas a alteração pretendida.

Seção III

Das Diretrizes para Execução do Orçamento

Art. 9º – A execução das receitas previstas no orçamento deverá ocorrer preferencialmente via cobrança bancária ou transferência/depósito identificado.

§ 1º - O GCE-SC deverá emitir recibo devidamente numerado e datado, assinado pelo Grande Mestre Estadual e Grande Tesoureiro Estadual, de todas as receitas executadas, exceto para as receitas relacionadas anuidade, concessão de grau, regularização e taxas em geral. Para essas receitas, a emissão do recibo é facultativa, a critério daquele que efetuou o pagamento do título ao GCE-SC, servindo como recibo o comprovante de pagamento do respectivo boleto.

Art. 10º – O processo para execução das despesas do orçamento será definido em função do valor bruto da despesa a ser executada.

I – Para despesas com valor bruto maior que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser realizado um Edital de Concorrência, nos termos previsto nesta legislação, para escolha do fornecedor;

a) Fica dispensado de edital de concorrência os eventos organizados pelo GCE-SC, em virtude da complexidade para a organização de tais eventos.

II – Para despesas com valor bruto menor ou igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a escolha do fornecedor poderá ser feita após simples análise da Grande Tesouraria Estadual de, ao menos, 03 (três) orçamentos.

§ 1º – Fica dispensado, para despesa de qualquer valor bruto, os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo em caso de despesas de emergência.



§ 2º– Em caso de dispensa do processo de execução de despesa por motivo de emergência, a Grande Tesouraria Estadual deverá apresentar a justificativa ao Conselho Fiscal em até 07 (sete) dias.

§ 3º– O Conselho Fiscal disporá de até 07 (sete) dias para analisar as justificativas da Grande Tesouraria Estadual, podendo solicitar novos esclarecimentos e documentos durante esse período.

§ 4º– Em caso do não envio das justificativas pela Grande Tesouraria Estadual ou o Conselho Fiscal deliberar no sentido de não acatar as justificativas apresentadas, fica o Grande Tesoureiro Estadual e o Grande Mestre Estadual sujeitos às sanções previstas no Código de Ética e Disciplina do SCDB.

Art. 11 – A Grande Tesouraria Estadual será responsável pela publicação, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, do Edital de Concorrência a que se refere o inciso I do Artigo 10.

§ 1º - O Edital deverá conter as especificações do serviço a ser contratado ou produto a ser adquirido, bem como deverá conter as exigências mínimas para habilitação dos interessados, quais sejam:

a) Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas de Débitos com efeito de Negativas junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal da cidade onde se localiza o fornecedor;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Alvará de Funcionamento para atividade a qual o fornecedor exerce, emitido pela Prefeitura Municipal do município onde se localiza o fornecedor.

d) Atestado de capacidade técnica, comprovando a experiência do fornecedor no objeto do Edital.

e) Qualquer outra exigência que a Grande Tesouraria Nacional julgue necessário.

§ 2º - O Edital deverá exigir que seja apresentado na proposta o valor bruto do serviço ou produto, bem como a sua descrição em detalhe, além da condição de pagamento.

§ 3º - O Edital deverá estabelecer que o pagamento dos valores previstos só poderá ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal válido.

§ 4º - O Edital deverá especificar a forma de análise das propostas, sendo que é obrigatório que a aprovação seja feita pela Grande Tesouraria Estadual e Grande Mestre Estadual.

§ 5º - Fica vedada a participação no Edital de Concorrência de fornecedores que tenham em seus quadros societário e acionário Diretores do GCE-SC, membros do Gabinete Estadual ou funcionários do GCE-SC, ou parente deles até terceiro grau civil.

Art. 12 – O único documento fiscal aceito para execução da despesa é Nota Fiscal.



§ 1º - Fica dispensado de apresentar Nota Fiscal, as despesas referentes a aquisição de passagens aéreas e de ônibus, bem como as despesas referentes a deslocamento por táxi ou aplicativos de transporte.

§ 2º - No caso de passagens aéreas ou passagens de ônibus, poderá ser apresentado o comprovante de reserva da passagem ou a própria passagem, desde que contenha:

I – o nome do passageiro;

II – a data, hora de saída e chegada prevista, origem e destino da viagem;

III – o valor da passagem.

§ 3º - No caso de despesas de deslocamento por táxi deverá ser apresentado recibo assinado pelo motorista, desde que contenha:

I – o nome do passageiro;

II – a data, hora de saída e chegada, origem e destino da viagem;

III – o valor da passagem.

§ 4º - No caso de despesas de deslocamento por meio de aplicativos, deverá ser apresentado o recibo encaminhado pelo aplicativo por e-mail, desde que contenha:

I – o nome do passageiro;

II – a data, hora de saída e chegada, origem e destino da viagem;

III – o valor da passagem.

§ 5º - São vedadas como documento fiscal:

I – recibo da transação de cartão de crédito ou débito;

II – registro da tela (“printscreen”) de aplicativos;

III – qualquer outro tipo de comprovante que não seja documento fiscal.

§ 6º - Poderão ser aceitos como documento fiscal o Cupom Fiscal, exclusivamente para despesas com alimentação, se devidamente autorizadas em legislação específica.

Art. 13 – A execução de despesa pela modalidade de ressarcimento somente poderá ocorrer para as seguintes despesas:

I – deslocamento, por meio de quilômetro rodado, no transcorrer de viagens da Diretoria Executiva e Gabinete Estadual, conforme previsto em Legislação própria;

II – hospedagem no transcorrer de viagens da Diretoria Executiva e Gabinete Estadual, conforme previsto em Legislação própria.



§1º - O valor a ser pago no deslocamento por quilômetro rodado será definido por Decreto a ser publicado pelo Grande Mestre Estadual e Grande Tesoureiro Estadual, de acordo com o Orçamento aprovado em Assembleia Geral, em até 30 dias antes do início do ano fiscal, tendo validade para todo o ano fiscal subsequente.

Art. 14 – Os documentos fiscais apresentados deverão conter exclusivamente a despesa a ser executada.

Parágrafo Único – Fica vedada a execução de despesas que representem o valor parcial de um documento fiscal, ainda que justificado.

Art. 15 – Os documentos fiscais devem ser emitidos sempre em nome do GCE-SC, sendo obrigação da Grande Tesouraria Estadual o fornecimento dos dados necessários (Razão Social, CNPJ, endereço completo e e-mail).

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a execução de despesas em que o documento fiscal não esteja em nome do GCE-SC, salvo quando realizados em caráter de urgência, por ocasião de eventos organizados pelo GCE-SC, ou pelo Gabinete Estadual.

Art. 16 – A execução de despesa que se enquadrem no item “Deslocamento, Hospedagem, Inscrição e Alimentação”, será detalhada por Decreto a ser publicado pelo Grande Mestre Estadual e Grande Tesoureiro Estadual.

§1º - O Decreto deverá ser publicado em até 30 dias antes do início do ano fiscal, tendo validade para todo o ano fiscal subsequente.

§2º - O Decreto deverá conter a forma de execução das despesas incluídas no item “Deslocamento, Hospedagem, Inscrição e Alimentação”, seguindo a memória de cálculo e os valores aprovados em Assembleia Geral do GCE-SC

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 – As despesas com funcionários somente poderão ser executadas mediante contratação no âmbito das Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT) ou por meio de contrato de prestação de serviços.

Art. 18 – Os encargos sociais que poderão ser executados, além dos previstos em lei, são:

I – vale transporte;

II – vale alimentação, se for o caso;

Art. 19 – Os valores de salários e benefícios devem seguir plano específico a ser elaborado pela Grande Tesouraria Estadual e aprovado pela Assembleia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para Santa Catarina.



Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS TAXAS

Art. 20 – Fica a Grande Tesouraria Estadual autorizada a renunciar ou aditar as receitas previstas no Orçamento do GCE – SC, nos moldes estabelecidos pelo art. 123 do Regulamento Geral.

§ 1º - A renúncia ou adição de receita somente poderá ocorrer por redução ou aumento no valor da taxa estipulada no diploma legal que a instituiu.

§ 2º - A Grande Tesouraria Estadual poderá reduzir as taxas, com o objetivo de participação em projetos propostos pelo Supremo Conselho, em um percentual de até 30%, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 3º – Para emissão do parecer pelo Conselho Fiscal, a Grande Tesouraria Estadual deverá apresentar justificativa para alteração da taxa e memória de cálculo do impacto sobre as contas de receita, bem como as adequações necessárias do Orçamento.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS TAXAS

Art. 21 – Fica obrigada a Grande Tesouraria Estadual a publicar, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução, o valor da receita ou despesa no Portal da Transparência disponível no site do GCE – SC.

§ 1º - No caso das despesas, a Grande Tesouraria Estadual deverá disponibilizar o documento fiscal ou equivalente, bem como o título e o comprovante de pagamento.

§ 2º - Os documentos que contenham dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, deverão ser publicados atendendo as recomendações desta legislação.

§ 3º - Todo membro regular da Ordem DeMolay poderá ter acesso ao Portal da Transparência.

Art. 22 - Fica obrigada a Grande Tesouraria Estadual a publicar no Portal da Transparência do GCE - SC o acompanhamento dos valores previstos e realizados do Orçamento, bem como as eventuais alterações, totalizados por mês e pelo período de vigência do Orçamento.

Art. 23 – A Grande Tesouraria Estadual deverá fornecer a qualquer membro regular da Ordem DeMolay, em até 30 (trinta) dias corridos, cópia de qualquer documento mencionado nesta legislação.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS TAXAS

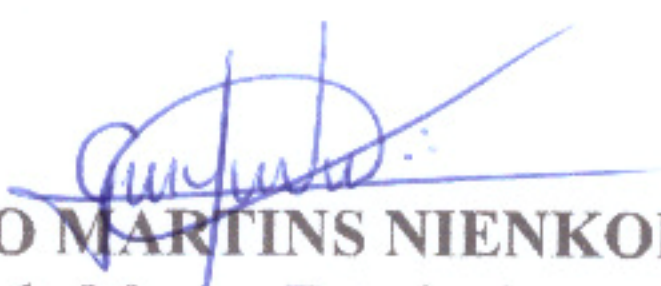
Art. 24 – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos previstos nesta norma, poderá ser enquadrado em falta disciplinar de acordo com o previsto no Código de Ética e Disciplina do SCDB.



Art. 25 – Casos omissos nesta legislação, poderão ser resolvidos mediante deliberação em Assembleia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para Santa Catarina convocada exclusivamente para esse fim, após emissão do parecer do Conselho Fiscal e da Comissão Estadual de Orçamento e Finanças.

Art. 26 – A alteração da presente norma só poderá ocorrer em Assembleia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para Santa Catarina, seguindo as mesmas normativas de alteração do Estatuto Social.

Florianópolis/SC, 22 de outubro de 2022.


GUSTAVO MARTINS NIENKOETTER
Grande Mestre Estadual


BERWARD EICKE JUNIOR
Grande Secretário Estadual


CARLOS EDUARDO TORTATO RIVAROLI
Grande Orador Estadual
OAB/SC 33.541

